



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETIVO

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo E-08/007/0333/2018, em especial o Formulário de Solicitações de Compras emitido pelo Serviço de Cirurgia Cardiovascular do IECAC, acostado em fls. 53/57 e complemento em fls. 263/264, o presente Termo de Referência (TR) visa a aquisição de material médico hospitalar (CÂNULAS), conforme descrição do **item III** deste TR.

A aquisição deve ser ocorrer através do Sistema de Registro de Preços, em observância ao artigo 15 da Lei 8666/1993 e ao Decreto Estadual n°. 44.857/14. Além disto, assinala-se que a Lei Estadual n° 5.164/2007, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, dispõe em seu art. 25, § 1º, II que as contratações de bens e serviços pela Fundação Saúde, **em regra**, deverão ser efetivadas preferencialmente pelo sistema de registro de preços.

Ademais, é importante consignar que haverá necessidade de frequentes contratações dos materiais, sem definição prévia do quantitativo, que será arbitrado conforme a demanda do IECAC para evitar a inutilização dos itens.

Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: realizar o tratamento de diversos tipos de patologias cardiovasculares, por meio de intervenção cirúrgica em neonatos, crianças e adultos, com qualidade e eficácia.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando o formulário de solicitação de compras, acostado em fls. 53/57 do processo E-08/007/333/2018, o Serviço de Cirurgia Cardiovascular do IECAC apresentou a seguinte justificativa para a aquisição:

“O Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC é a unidade de Cardiologia do Estado do Rio de Janeiro referência no tratamento das diversas patologias cardíacas e vasculares, estando habilitado a realizar cirurgias e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

procedimentos cardíacos e vasculares de alta complexidade em adultos e crianças, contando para tanto com instalações e equipe multiprofissional qualificada para atender diferentes especialidades relacionadas à cardiologia.

Neste formulário estão contemplados os itens desertos e fracassados do processo E-08/0073541/2017.

Por atender a pacientes portadores dos mais diversos tipos de patologias Cardiovasculares, faz-se fundamental a aquisição dos itens descritos acima, na variedade e quantidade proposta, já que cada modelo descrito tem função/ação específica. As cânulas são dispositivos que posicionados nas cavidades cardíacas e nos lumens vasculares, permitem a drenagem do sangue e a realização de circulação extracorpórea com segurança e eficácia. Apresentam diversos desenhos e calibres adequados ao tipo de anatomia a que se destinam e ao tamanho do paciente. As definições sobre o modelo a ser utilizado se faz efetivamente durante o ato cirúrgico, o que obriga a se dispor de todos os modelos e tamanhos ora solicitados.

As cânulas arteriais, os itens 2, 3, 4 e 10 são de tamanhos pediátricos para cirurgias que esta unidade realiza em menor quantidade em relação as cirurgias de pacientes adultos.

As solicitadas no item 14, são utilizadas para perfusão das coronárias nas situações em que a circulação extracorpórea exige a manutenção da circulação coronariana. Não são utilizadas em todas as cirurgias cardíacas.

Os itens 1, 5, 8 e 9 são cânulas que têm a função de descompressão e retirada de ar de cavidades esferdas.

Os quantitativos propostos e a qualidade dos itens visam a atender a demanda do serviço pelos próximos 12 (doze) meses.

Conforme decreto nº 45109 de 05 de março de 2015, esclarecemos que a aquisição deste item é imprescindível para não prejudicar a prestação dos serviços de saúde a população, não sendo possível a redução do quantitativo solicitado.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

Em atendimento ao Contrato de Gestão vigente nº 005/2018, informamos que trata-se de aquisição de insumos específicos do IECAC, unidade prestadora sob gestão da Fundação Saúde”.

III – OBJETO DA AQUISIÇÃO:

3.1. É objeto da presente licitação a aquisição de material médico hospitalar (CÂNULAS) para o Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC, de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	6515.049.0071 ID 131390	CANULA PARA CIRURGIA CARDIACA (AORTA), TIPO: ASPIRACAO DE VENTRICULO ESQUERDO/ DESCARTAVEL , MODELO: ASPIRACAO DO VENTRICULO ESQUERDO, MATERIAL: PVC, TAMANHO: 16 FR	UND	10	R\$ 720,00
2	6515.049.0026 ID 83157	CANULA PARA CIRURGIA CARDIACA (AORTA), TIPO: PEDIATRICA , MODELO: ARTERIAL/ FLEXIVEL/ PONTA RETA, MATERIAL: PVC MALEAVEL, TAMANHO: 12FR	UND	3	R\$ 560,00
3	6515.049.0078 ID 147207	CANULA PARA CIRURGIA CARDIACA (AORTA), TIPO: PEDIATRICA , MODELO: ARTERIAL/ FLEXIVEL/ PONTA RETA, MATERIAL: PVC MALEAVEL, TAMANHO: 8 FR , FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UND	3	R\$ 700,00
4	6515.049.0027 ID 83158	CANULA PARA CIRURGIA CARDIACA (AORTA), TIPO: PEDIATRICA , MODELO: ARTERIAL/ FLEXIVEL/ PONTA RETA, MATERIAL: PVC MALEAVEL, TAMANHO: 10FR	UND	3	R\$ 630,00
5	6515.049.0088 ID 151289	CANULA PARA CIRURGIA CARDIACA (AORTA), TIPO: DESCARTAVEL , MODELO: ASPIRACAO DE VENTRICULO ESQUERDO, MATERIAL: PVC, TAMANHO: 14 FR , FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UND	10	R\$ 662,50
6	6515.049.0019 ID 83150	CANULA PARA CIRURGIA CARDIACA (AORTA), TIPO: DRENAFEM VENOSA , MODELO: DUPLO ESTAGIO/ ARAMADA/ COM GUIA (DE ACO INOXIDAVEL) FIXO, MATERIAL: PVC MALEAVEL, TAMANHO: 28/38FR . ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CÂNULA PARA DRENAGEM VENOSA EM CEC ARAMADA, DUPLO ESTÁGIO, ARAMADA, MALEÁVEL 28/38 FR	UND	60	R\$ 450,00



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
7	6515.049.0073 ID 131392	CANULA PARA CIRURGIA CARDIACA (AORTA), TIPO: DRENAGEM VENOSA/DESCARTAVEL, MODELO: TRIPLO ESTAGIO/ ARAMADA /MALEAVEL, MATERIAL: PVC, TAMANHO: 28 FR. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CÂNULA PARA DRENAGEM VENOSA EM CEC, TRIPLO ESTÁGIO, ARAMADA, MALEÁVEL 28/28/28FR	UND	60	R\$ 695,00
8	6515.049.0075 ID 140185	CANULA PARA CIRURGIA CARDIACA (AORTA), TIPO: GUIA MOVEL, MODELO: ASPIRACAO DO VENTRICULO ESQUERDO, MATERIAL: PVC MALEAVEL, TAMANHO: 12FR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UND	20	R\$ 700,00
9	6515.049.0037 ID 129606	CANULA PARA CIRURGIA CARDIACA (AORTA), TIPO: ADULTO, MODELO: ASPIRACAO DE VENTRICULO ESQUERDO, MATERIAL: PVC, TAMANHO: 20 FR	UND	120	R\$ 660,00
10	6515.049.0022 ID 83153	CANULA PARA CIRURGIA CARDIACA (AORTA), TIPO: PEDIATRICA, MODELO: ARTERIAL/ FLEXIVEL/ PONTA RETA, MATERIAL: PVC MALEAVEL, TAMANHO: 14FR	UND	3	R\$ 700,00
11	6515.049.0020 ID 83151	CANULA PARA CIRURGIA CARDIACA (AORTA), TIPO: DRENAGEM VENOSA, MODELO: DUPLO ESTAGIO/ ARAMADA/ COM GUIA (DE ACO INOXIDAVEL) FIXO, MATERIAL: PVC MALEAVEL, TAMANHO: 32/40FR. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CÂNULA PARA DRENAGEM VENOSA EM CEC ARAMADA, DUPLO ESTÁGIO, ARAMADA, MALEÁVEL 32/40 FR	UND	60	R\$ 580,00
12	6515.049.0072 ID 131391	CANULA PARA CIRURGIA CARDIACA (AORTA), TIPO: DRENAGEM VENOSA / DESCARTAVEL, MODELO: TRIPLO ESTAGIO/ ARAMADA /MALEAVEL, MATERIAL: PVC, TAMANHO: 30FR. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CÂNULA PARA DRENAGEM VENOSA EM CEC, TRIPLO ESTÁGIO, ARAMADA, MALEÁVEL 30/30/30FR	UND	40	R\$ 665,00
13	6515.480.0001 ID 84234	CANULA PERFUSAO ANTEROGRADA, CONJUNTO, COMPOSICAO: BALAO AUTO-INFLAVEL / 3,4,5 ,6MM. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: JOGO DE CÂNULAS DE OSTIO CORONARIANO	UND	80	R\$ 760,00
14	6515.557.0003 ID 151331	CANULA ARTERIAL, TIPO: FEMORAL, APLICACAO: CIRURGIA CARDIACA, MATERIAL: PVC, DIAMETRO: 16FR ~ 22FR, COMPRIMENTO: 30 CM, CONEXAO: N/A, PONTA: RETA, ESTERILIDADE: ESTERIL, ACESSORIOS: KIT PERCUTANEO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CANULA ARTERIAL KIT PERCUTÂNEO, TAMANHOS 16, 18 E 20FR.	UND	15	R\$ 1.593,3350



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
15	6515.562.0003 ID 151332	CANULA VENOSA, TIPO: FEMORAL / KIT PERCUTANEO, FUNCAO: ACESSO VASCULAR, MATERIAL: ACO INOX, CORPO: ARAMADO, PONTA: RETA, DIAMETRO: 18 FR ~ 28 FR, COMPRIMENTO: 30 ~ 45 CM, CONEXAO: N/A, ESTERILIDADE: ESTERIL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CANULA VENOSA KIT PERCUTÂNEO, TAMANHOS 16, 18 E 20FR.	UND	15	R\$ 1.580,00

3.2. O quantitativo solicitado visa atender o período de **12 (doze) meses**

3.3. Em razão dos valores unitários máximos estipulados pela Administração através de estimativa de mercado (quadro do item 3.1.), dá-se para a presente aquisição o valor total estimado de **R\$ 353.295,03 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e três centavos)**.

3.4. Na hipótese de divergência com o código SIGA deverá prevalecer o descritivo previsto neste Termo de Referência.

IV – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA (Resolução SES 1347/2016):

4.1. Para a definição do quantitativo a ser adquirido utilizou-se como parâmetro a estimativa de consumo para os próximos anos de acordo com a capacidade instalada do centro cirúrgico. Estima-se realizar 20 cirurgias cardíacas em adultos e 12 cirurgias cardíacas pediátricas por mês, conforme quadros abaixo:

Consumo de cânulas arteriais e venosas da cirurgia cardíaca – anos 2015, 2016 e 2017

Item 01: CANULA PARA ASPIRAÇÃO DE VENTRÍCULO ESQUERDO 16 FR												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exercícios Anteriores												
2016						2015						
0						0						



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

Item 02: CÂNULA ARTERIAL PEDIÁTRICA 12FR												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	0	0	0	0	0	0	5	14	0	2	0	11
Exercícios Anteriores												
2016						2015						
4						2						
Item 03: CÂNULA ARTERIAL PEDIÁTRICA 8FR												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	0	0	0	0	0	0	2	12	0	0	13	0
Exercícios Anteriores												
2016						2015						
0						0						
Item 04: CÂNULA ARTERIAL PEDIÁTRICA 10FR												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	0	0	0	0	0	0	7	14	0	0	0	6
Exercícios Anteriores												
2016						2015						
0						0						
Item 05: CANULA PARA ASPIRAÇÃO DE VENTRÍCULO ESQUERDO 14 FR												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exercícios Anteriores												
2016						2015						
0						0						
Item 06: CÂNULA PARA DRENAGEM VENOSA EM CEC ARAMADA 28/38 FR												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exercícios Anteriores												
2016						2015						
20						18						
Item 07: CÂNULA PARA DRENAGEM VENOSA EM CEC, TRIPLO ESTÁGIO, ARAMADA, MALEÁVEL 28/28/28FR												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	6	0
Exercícios Anteriores												
2016						2015						
20						0						
Item 08: CANULA PARA ASPIRAÇÃO DE VENTRÍCULO ESQUERDO 12 FR												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exercícios Anteriores												
2016						2015						
0						0						
Item 09: CANULA PARA ASPIRAÇÃO DE VENTRÍCULO ESQUERDO 20 FR												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	3	2	0	0	3	0	0	0	8	13	5	0
Exercícios Anteriores												
2016						2015						
63						15						



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

Item 10: CÂNULA ARTERIAL PEDIÁTRICA 14FR												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	0	0	0	0	0	0	0	10	4	0	11	0
Exercícios Anteriores												
2016						2015						
0						0						
Item 11: CÂNULA PARA DRENAGEM VENOSA EM CEC ARAMADA 32/40 FR												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	12	5
Exercícios Anteriores												
2016						2015						
17						10						
Item 12: CÂNULA PARA DRENAGEM VENOSA EM CEC, TRIPLO ESTÁGIO, ARAMADA, MALEÁVEL 30/30/30FR												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exercícios Anteriores												
2016						2015						
0						0						
Item 13: JOGO DE CÂNULAS DE OSTIO CORONARIANO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	0	0	0	0	0	0	0	0	2	7	0	0
Exercícios Anteriores												
2016						2015						
8						17						
Item 14: CANULA ARTERIAL KIT PERCUTÂNEO, TAMANHOS 16, 18 E 20FR												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	0	0	0	0	0	0	12	31	1	6	18	5
Exercícios Anteriores												
2016						2015						
25						0						
Item 15: CANULA VENOSA KIT PERCUTÂNEO, TAMANHOS 16, 18 E 20FR												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exercícios Anteriores												
2016						2015						
0						0						

Fonte: Registro de saída de material do almoxarifado do IECAC (Sistema STOK)

4.1.1. Atualmente o IECAC tem capacidade de realizar 20 cirurgias cardíacas por mês.

4.1.2. A estimativa é de realizar 120 cirurgias cardíacas pediátricas por ano, além das 240 cirurgias cardíacas em pacientes adultos por ano. Porém, nem todos os pacientes utilizam



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

cânulas arteriais, por não necessitarem de circulação extracorpórea. Por tanto, foi solicitado o quantitativo de 20% do total de cirurgias cardíacas pediátricas.

4.1.3. Para 1 cirurgia cardíaca em **adultos** é necessário ter disponível no ato cirúrgico os itens solicitados deste TR nas seguintes quantidades: 1 unidade dos itens 1, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14 e 15.

4.1.4. Em cada cirurgia cardíaca é usada 1 cânula venosa (estágio único ou duplo ou triplo estágio). As cânulas de estágio único estão contempladas em outro processo. Motivo pelo qual as cânulas duplo e triplo estágio não preenchem o quantitativo total estimado para cirurgias cardíacas em adultos.

4.1.5. Para 1 cirurgia cardíaca **pediátrica** é necessário ter disponível no ato cirúrgico os itens solicitados neste TR nas seguintes quantidades: 1 unidade dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 10.

4.1.6. Em relação as cânulas arteriais é de 1, eventualmente 2, por cirurgia.

4.1.7. Em relação as cânulas de aspiração de ventrículo esquerdo (itens 1, 5 e 8), as de 12, 14 e 16 fr são tamanhos pediátricos. As de 20fr são utilizadas em cirurgias de pacientes adultos. Não são utilizadas em todas as situações, de acordo com o critério de escolha do cirurgião.

4.1.8. Os itens que não apresentam histórico de consumo, não estavam à disposição para uso no IECAC nos anos anteriores, sendo assim para alguns pacientes com indicação técnica para este tipo de cânula, a direção desta unidade fez aquisições pontuais. Em outros casos, em que se poderia lançar mão destas cânulas, optou-se pela substituição por outro tipo presente na grade do IECAC. Outros pacientes, por falta destes itens, não puderam ser tratados no IECAC e foram orientados a procurar outros serviços ou transferidos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

4.2. Todos os dados referentes à justificativa dos quantitativos requeridos foram extraídos do formulário de solicitação de compras, acostado em fls. 53/57 e complemento em fls. 263/264 do processo E-08/007/333/2018, elaborado pelo Serviço de Cirurgia Cardiovascular do IECAC.

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para a qualificação técnica, são solicitados os seguintes documentos:

- a) Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário nas seguintes hipóteses, de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:
 - a.1. A Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação.
 - a.2. O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados também os atos normativos que autorizam a substituição.
 - a.3. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceito a publicação do ato no Diário Oficial pertinente.
 - a.4. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.
- b) Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica), para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação de experiência prévia considerará quantitativos de até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

- c) Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Lei nº. 5.991/1973, Lei n. 6.360/1976, Decreto Nº 8.077 de 2013, Lei Federal n. 12.401/2011, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:
- c.1. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
 - c.2. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
 - c.3. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, o licitante deverá comprovar essa isenção através de:
 - Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro; ou
 - Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

5.2. O Anexo I deste TR contém as justificativas elaboradas pela Fundação Saúde para fundamentar a exigência das alíneas “a” e “c” que, posteriormente, foram validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos votos dos Processos 103.171-6/17 e 103.816-8/17.

VI – CATÁLOGO E AMOSTRAS PARA AVALIAÇÃO E/OU VALIDAÇÃO

6.1. O licitante vencedor deverá fornecer catálogo do fabricante constando a descrição para análise técnica, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Fundação de Saúde pelo(a) Pregoeiro(a) no campo de mensagem do SIGA.

6.2. O catálogo para análise técnica deverá ser entregue no seguinte endereço:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

FUNDAÇÃO SAÚDE – Av. Padre Leonel Franca, 248 Gávea - Rio de Janeiro/RJ –
Brasil – CEP: 22461-000; Tel.: 55 (21) 2334-5010 - Diretoria Técnico-Assistencial.

6.2.1. A pedido do Pregoeiro(a) o catálogo poderá ser encaminhados pelo e-mail licitacao@fs.rj.gov.br.

6.3. O critério de avaliação do catálogo é verificar se a descrição técnica do produto corresponde à exigência do edital.

6.4. A avaliação do catálogo será realizada pela equipe técnica da Unidade.

6.5. Caso o(s) catálogo(s) não seja(m) suficiente(s) para confirmar que o(s) produto(s) apresentado(s) corresponde(m) ao(s) àquele(s) do certame, será solicitada amostra para validação.

6.5.1. A unidade terá um prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da entrega do catálogo, para análise do mesmo e identificação da necessidade de amostras.

6.6. Justifica-se a apresentação do catálogo, vez que o fornecimento de amostras fica dispensado, caso os materiais já sejam utilizados e/ou validados pelo IECAC nos últimos 12 meses.

6.7. No caso de necessidade de validação de amostra, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar **01 (uma) amostra de cada item, com validade mínima de 01 (um) mês**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Fundação de Saúde pelo(a) Pregoeiro(a) no campo de mensagem do SIGA.

6.7.1. O número de amostra exigido é aquele que permite que a análise forneça resultados que tenham confiabilidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

6.7.2. A entrega das amostras para validação deverá ser efetuada no IECAC: Rua David Campista, n.º 326 – Almojarifado – Humaitá – Rio de Janeiro – RJ, de segunda a sexta no horário de 08h às 16h.

6.7.3. **O critério de julgamento das amostras será avaliar se:** a) o produto está de acordo com o objeto deste TR; b) o produto oferecido para avaliação foi suficiente; e c) o produto atende a expectativa e está aprovado para uso.

6.7.4. A avaliação será realizada pela equipe técnica da Unidade sob a orientação e supervisão do Diretor Técnico e/ou Diretor Geral da Unidade.

6.7.5. A Unidade tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega, para elaboração de parecer técnico. Este prazo contempla os processos de análises e reanálises do material.

6.7.6 – **Justificativa para necessidade de validação de amostras:** A avaliação/validação é importante considerando que os materiais são utilizados para a realização de cirurgias cardíacas. Um defeito ou mal funcionamento no produto ou não atendimento das especificações técnicas pode comprometer a manutenção da vida do paciente.

As amostras solicitadas serão submetidas à validação do sistema analítico.

A validação de um insumo se traduz na realização de uma série de experimentos, com a finalidade de documentar o seu desempenho em relação a alguns parâmetros. A análise de desempenho obtida em uma validação permite dimensionar os erros presentes para determinar, com segurança, se estes afetam ou não os resultados. Em última análise, permite concluir se um método, sistema, equipamento, processo ou insumo funciona de forma esperada e proporciona o resultado adequado.

Embora o fabricante do produto informe as características de desempenho sob o ponto de vista clínico e de validação estatística, as condições na indústria podem ser diferentes daquelas observadas na prática, gerando resultados díspares dos esperados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

VII - QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Os materiais objeto deste termo serão recebidos, desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b) Possuam, no ato da entrega, validade mínima de 85% do seu período total de validade. Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos produtos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração;
- c) A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o correto armazenamento;
- d) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;
- e) A validade e lote visíveis na embalagem dos materiais.

VIII – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

8.1. Da Entrega:

- a) A solicitação dos empenhos será parcelada de acordo com a demanda do IECAC;
- b) **Nos empenhos que forem emitidos, para os itens 06, 11, 13, 14 e 15, durante a vigência da ARP serão indicados pelo IECAC o(s) tamanho(s) que dever(ão) ser entregue(s) dentro da faixa de intervalo definida neste instrumento;**
- c) A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até **10 (dez) dias** a partir da retirada da Nota de Empenho.

8.2. **Endereço de Entrega: IECAC:** Rua David Campista, nº 326 - almoxarifado - Humaitá - Rio de Janeiro – RJ;

8.3. **Horário da Entrega:** De 08 às 16h.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

- a) **Disponer de todos os tamanhos existentes dentro da faixa definida para os itens 06, 11, 13, 14 e 15;**
- b) Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos no IECAC, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento, às recomendações de acondicionamento e temperatura (mínima e máxima), empilhamento e umidade;
- d) Apresentar, quando da entrega dos itens, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada ao IECAC;
- e) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- f) Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso ou proceder ao ressarcimento do mesmo, não acarretando nenhum ônus para a instituição;
- g) Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade;
- h) Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no item **VII** deste TR.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;

10.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação.

XI - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da Ata de Registro de Preços, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

XII – DO PAGAMENTO:

12.1. Forma de pagamento: O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

12.1.1. Tendo em vista que a aquisição será realizada através do Sistema de Registro de Preços, ressalta-se que a disponibilidade orçamentária e financeira será atestada no momento da contratação.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2018.

ORIGINAL ASSINADO

Lyvia Roque Teixeira
Gerente Administrativa
ID 4420072-2



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

ANEXO I – JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO

DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO (ITEM 15.5.1.c)

1. A respeito da exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, prevista no item 15.5.1.c do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a aquisição dos medicamentos pretendidos.
2. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.
3. Desta forma, somente o que está previsto em lei é que pode ser exigido como documentação de qualificação técnica, tudo em apreço aos princípios da isonomia, igualdade e competitividade.
4. No entanto, importante registrar que a própria lei de licitações dispõe que poderá ser exigido como documento de qualificação técnica provas do requisitos previstos em lei especial, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

*IV - **prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.***

5. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.

6. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária.

7. Nesse sentido, a teor do disposto no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

8. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

9. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC n.º 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA.

10. A RDC n.º 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.

11. Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

12. Além disso, a necessidade de tal exigência constar como qualificação técnica no edital, se dá pelo fato de que a segurança e o bem estar dos pacientes também fazem parte da infinita gama de responsabilidade dos fornecedores do mercado.

13. Assim, visando chamar a atenção destes fornecedores para a responsabilidade que lhes é atribuída, são necessárias algumas providências para adequar o estabelecimento às normas de zoneamento urbano, segurança e vigilância.

14. Isto porque, parte dessa segurança e bem-estar está relacionada às condições físicas do estabelecimento, como exemplo a citar, tem-se a emissão do alvará sanitário



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

para a execução de determinadas atividades pelas empresas, em especial as que atuam nos ramos de alimentação e saúde pela vigilância Sanitária local.

15. Desse modo ter o estabelecimento devidamente vistoriado e aprovado pela Vigilância Sanitária é o aval que o empresário precisa para dar início em suas atividades, demonstrando assim possuir padrões mínimos de organização, higiene e cuidados no manuseio de suas mercadorias/produtos.

16. Portanto, caso a exigência em comento seja excluída do edital ou eventualmente transportada para o tópico de obrigações da contratada, a saúde dos pacientes que encontram-se em tratamento na unidades sob gestão da Fundação Saúde poderá ser diretamente afetada.

17. Isto porque, o medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

18. Com efeito, a avaliação técnica na fase prévia à assinatura da ata, em que se verifica se o licitante reúne condições para executar o contrato, é imprescindível para que tal requisito não seja examinado somente ao final, o que poderá acarretar enormes transtornos assistenciais, administrativos e econômicos.

19. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

20. Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Licença de Funcionamento Sanitário como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

21. Em razão do exposto, requer-se seja deferido o presente pedido de reconsideração, de modo que seja reavaliada a determinação do Voto GA-1 n° 10.167/2017, a fim de que seja mantida a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, prevista no item 15.5.1.c do Edital do Pregão Eletrônico n° 031/2017, para fins de qualificação técnica dos licitantes.

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA

22. Em relação ao **item 04**, foi solicitado que a Fundação Saúde indique a fundamentação legal que embasa a exigência registro do material válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA como requisitos de habilitação técnica dos licitantes.

23. A respeito da exigência de Registro na ANVISA prevista no item 15.5.1.c do Edital do Pregão Eletrônico n° 042/2017, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a aquisição dos insumos pretendidos.

24. Vale mencionar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela ANVISA, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “*controlar e fiscalizar*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde” e “executar ações de vigilância sanitária” (art. 200, I e II da CF).

25. Trata-se de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são materiais médico-hospitalares.

26. O artigo 8º *caput* e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a ANVISA, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

“Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

(...)

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem” (grifo nosso).

27. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.

28. A Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.

29. Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à ANVISA, tendo como diretriz a Lei nº.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

5.991/1973, a qual prescreve que correlato é “*a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários*”.

30. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária. Assim, qualquer produto considerado como correlato pela legislação apontada, precisa de registro para ser fabricado e comercializado.

31. Nesse sentido, a teor do disposto no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

32. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

33. Ademais, de acordo com o disposto no artigo 12 da Lei nº 6.360/76, nenhum dos produtos de que trata esta lei, inclusive os importados, podem ser industrializados, expostos à venda ou entregues ao consumo antes de registrados no Ministério da Saúde, salvo exceções previstas nos artigos 24 e 25, § 1º da mesma lei.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

34. No caso específico dos insumos classificados como “correlatos”, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.991/73 acima mencionada, o artigo 25 da Lei 6.360/76 preleciona que:

“Art. 25. Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.

§ 1º - Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária”.

35. O regulamento a que alude o § 1º do dispositivo acima mencionado é a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **RDC n.º 185/2001**, que teve por objetivo “*atualizar os procedimentos para registro de produtos ‘correlatos’ de que trata a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976*”.

36. De acordo com o artigo 3º deste regramento alguns fabricantes ou importadores de produtos podem ser dispensados de registro, desde que constem nos itens 2, 3 e 12 da parte 3 do Anexo da RDC n.º 185, de 06/11/2001 ou em relações elaboradas pela ANVISA.

37. Cabe ressaltar que, na esfera penal, o artigo 273, parágrafo 1º-B, inciso I, do Código Penal considera crime hediondo importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo o produto sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente. Fato que não pode



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/0333/2018

Data: 22/01/2018 Fls. _____

Rubrica: DFL 4343593-9

ser desprezado pelo administrador público responsável pelo fornecimento do medicamento em questão, razão pela qual não há falar que o seu não fornecimento caracteriza ato ilegal ou de abuso de poder (STJ, j. 02.02.2012, RMS 35434/PR, 1ªT, Relator Ministro Benedito Gonçalves).

38. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

39. Ademais, insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a exigência de registro válido na ANVISA como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”